



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
REGIMENTO DO DEPARTAMENTO LÍNGUA DE SINAIS BRASILEIRA – DLSB**

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento disciplina as atividades do Departamento de Língua de Sinais Brasileira em conformidade com o Estatuto e com o Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), assim como com o Regimento do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) a que pertence.

Capítulo I

Do Departamento e seus objetivos

Art. 2º. O Departamento de Língua de Sinais Brasileira, doravante denominado de DLSB, é uma subunidade universitária que compõe o Centro de Comunicação e Expressão da UFSC, sendo responsável pelo desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à Libras, suas interfaces, campos de pesquisa e áreas afins.

Parágrafo Único- Compete ao DLSB elaborar os seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes.

Art. 3º. O DLSB tem os seguintes objetivos:

- I- contribuir para a consecução dos objetivos estabelecidos pela UFSC e pelo CCE;
- II- desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo das línguas de sinais e suas áreas afins, envolvendo os estudos sobre a didática e o ensino de línguas, os estudos linguísticos, os estudos literários e os estudos da tradução e da interpretação;
- III- produzir, sistematizar e veicular conhecimentos sobre as línguas de sinais, promovendo a difusão da Libras e a formação acadêmica e profissional de professores de Libras, de tradutores e de intérpretes Libras-Português;
- IV- oferecer disciplinas específicas de Libras aos demais cursos da Universidade favorecendo a promoção da Libras e a conscientização da comunidade acadêmica sobre ela;
- V- colaborar com a comunidade surda brasileira, com as categorias profissionais dos tradutores e intérpretes e professores de línguas de sinais e com a sociedade em geral nas questões relacionadas à Libras por meio do ensino, da pesquisa, de ações de extensão, publicações, consultoria, dentre outros. (revisão)

Capítulo II

Da Estrutura Departamental

Art. 4º. O DLSB possui distintas Coordenadorias sob sua responsabilidade e conta com órgãos deliberativos, executivos e auxiliares como parte de sua estrutura e perspectiva de funcionamento e gestão.

Art. 5º. As Coordenadorias Departamentais e as Coordenadorias de Curso pertencentes ao DLSB estão diretamente subordinadas à Chefia.

§1º. As Coordenadorias Departamentais são as seguintes:

- I- Coordenadorias Departamentais de Ensino: Libras na UFSC, Letras Libras Presencial e Letras Libras a Distância;
- II- Coordenadoria Departamental de Pesquisa;
- III- Coordenadoria Departamental de Extensão.

§2º. As Coordenadorias de Curso são as seguintes:

- I- Coordenadoria do Curso de Letras Libras Presencial;
- II- Coordenadoria do Curso de Letras Libras a Distância.

§3º. Os núcleos, grupos e laboratórios vinculados aos Cursos de Letras Libras, presencial e a distância, também estão subordinados à chefia do Departamento.

§4º. Aos Coordenadores Departamentais será atribuída carga horária administrativa de acordo com as normas dos Órgãos Superiores da Universidade e aos Coordenadores de Curso serão atribuídas pela Reitoria a carga horária e função gratificada correspondentes.

Capítulo III

Da Administração do DLSB

Art. 6º. A Administração do DLSB é conduzida por meio de:

I- Órgãos Deliberativos:

- a. Colegiado do Departamento;
- b. Colegiado Delegado do Departamento.

II- Órgão Executivo:

- a. Chefia e Subchefia do Departamento.

III- Órgãos Auxiliares:

- a. Secretaria do Departamento;
- b. Coordenadoria Departamental de Ensino de Libras na UFSC;
- c. Coordenadoria Departamental de Pesquisa;
- d. Coordenadoria Departamental de Extensão.

- e. Coordenadoria Departamental de Ensino do Letras Libras Presencial
- f. Coordenadoria Departamental de Ensino do Letras Libras a Distância

Parágrafo Único – Não está facultado a nenhum professor do Departamento o exercício de Coordenação em dois Órgãos Auxiliares, em dois Órgãos Executivos e em um Órgão Auxiliar e em um Órgão Executivo concomitante.

Capítulo IV **Dos Órgãos Colegiados**

Seção I **Do Colegiado Departamental**

Art. 7º. O Colegiado do Departamento, órgão supremo de deliberação em matéria de administração e política em nível departamental é composto por:

- I- Chefe do DLSB, como seu Presidente;
- II- Subchefe do DLSB, como seu Vice-Presidente;
- III- Corpo Docente lotado no DLSB;
- IV- Representação discente.

§1º. A representação do Corpo Discente deve respeitar a equivalência de 1/5 dos demais membros do Colegiado e ser, devidamente, eleita pelos seus pares.

§2º. Os representantes discentes deverão ser eleitos pelos seus respectivos cursos de origem.

Art. 8º. O Colegiado terá reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com indicação dos motivos da convocação e apresentação da pauta proposta.

§1º. As reuniões serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, definindo-se dia, hora e local, mencionando-se o assunto a ser tratado por meio de sua pauta, salvo se for considerado secreto a juízo do Presidente.

§2º. Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la em até 5 (cinco) dias a partir da entrega do requerimento, respeitando-se o estabelecido no § 1º deste artigo.

§3º. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§4º. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

§5º. Na falta ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, a Presidência do Colegiado será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§6º. As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§7º. Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente do Colegiado inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, incluir e excluir itens da pauta.

§8º. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§9º. Será registrada a ata da reunião, pelo Secretário do Departamento ou por um Secretário *ad hoc*, quando for o caso, a qual será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, será firmada pelo Secretário e pelo Presidente do Colegiado.

Art. 9º. As decisões no Colegiado do DLSB serão tomadas sempre pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§2º. Além do voto comum, o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

§3º. Excetuada a hipótese do § 2º, os membros dos Colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem sob dupla condição.

§4º. Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§5º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado Departamental poderá recusar-se a votar.

§6º. Em caso de urgência e inexistindo o *quorum* para funcionamento (maioria absoluta dos membros do Colegiado), o Chefe do Departamento poderá decidir *ad-referendum* do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§7º. Persistindo a inexistência de *quorum* em nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§8º. Sempre que considerar necessário, qualquer membro do Colegiado poderá solicitar vista ao processo em pauta. Todavia, o regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 10º. Compete ao Colegiado do DLSB:

- I- definir sua política e suas atividades para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II- elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas no Estatuto e Regimento Geral da UFSC, no Regimento do CCE e nas Resoluções dos Órgãos Superiores;
- III- aprovar seu Plano de Aplicação dos Recursos;
- IV- aprovar seu Plano de Trabalho com encargos de ensino, pesquisa e extensão distribuídos entre seus docentes;
- V- aprovar o Programa de Atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VI- promover e estimular a prestação de serviço à comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- VII- elaborar e aprovar o Regimento de Pesquisa do Departamento, submetendo-o aprovação da Câmara de Pesquisa;
- VIII- aprovar os pareceres do Órgão Executivo e dos Auxiliares sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX- julgar, como instância revisora, os recursos de decisões dos Órgãos Executivo e Auxiliares;
- X- decidir em primeira instância, as questões suscitadas pelo Corpo Docente e Discente;
- XI- encaminhar ao Diretor do Centro, quando a decisão final transcenda suas competências, informados e com parecer, os assuntos que lhe sejam para isto submetidos;
- XII- apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- XIII- manifestar-se sobre a participação de membros do Corpo Docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do Departamento;
- XIV- pronunciar-se sobre proposta de redução dos encargos de membros do Corpo Docente em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho do projeto de pesquisa, ensino ou extensão;
- XV- apreciar planos de atividades conjuntos com outros setores da Universidade e propor convênios com outras instituições;
- XVI- eleger, por meio do voto secreto e direto, o seu Chefe e Subchefe;
- XVII- exercer outras atribuições previstas em Leis, Regulamentos, Estatuto e Regimento Geral da UFCS e do CCE;

XVIII- resolver os casos omissos neste regimento.

Seção II

Do Colegiado Delegado

Art. 11. O Colegiado Delegado do DLSB será composto pelo Chefe do Departamento, como Presidente, pelo Coordenador do Curso de Letras Libras Presencial, pelo Coordenador do Curso de Letras Libras a Distância, pelos Coordenadores de Ensino de Libras na UFSC, de Pesquisa e de Extensão do Departamento e Coordenadores de ensino dos cursos Presencial e a Distância de Letras Libras.

Parágrafo único- Na falta ou impedimento do Presidente, a Presidência do Colegiado Delegado será exercida pelo subchefe do Departamento.

Art. 12. O Colegiado Delegado do Departamento terá reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§1º. As reuniões do Colegiado Delegado seguem o estabelecido do §1º ao §9º do Art. 8º desse Regimento.

§2º. Os demais membros do Colegiado do Departamento que não integram o Colegiado Delegado poderão assistir às reuniões, não tendo direito à manifestação ou ao voto.

Art. 13. O Colegiado Delegado do Departamento funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará somente por unanimidade.

Parágrafo único- Em caso de ausência de unanimidade, o assunto será levado ao Colegiado do Departamento para deliberação.

Art. 14. Compete ao Colegiado Delegado do Departamento:

- I- aprovar os processos de progressão funcional dos professores do DLSB;
- II- aprovar os relatórios de afastamento para a formação dos professores do DLSB;
- III- aprovar os relatórios de estágio probatório dos professores do DLSB;
- IV- apreciar e aprovar projetos de pesquisa e extensão dos docentes do DLSB;
- V- responder por outras atribuições que o Colegiado Departamental julgar convenientes, informadas em ata de reunião do Colegiado Departamental.

Art. 15. Os assuntos deliberados no Colegiado Delegado serão dados a conhecer ao Colegiado Departamental na primeira reunião que se seguir à reunião do Colegiado Delegado.

Capítulo V Dos Órgãos Executivos

Seção I Da Chefia

Art. 16. O DLSB terá um Chefe e um Subchefe devidamente eleitos, cabendo-lhes as funções administrativas de planejar, organizar, dirigir e controlar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

§1º. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos através do voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos, associados e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. As eleições deverão ser realizadas, pelo menos trinta dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo, e serão convocadas pelo Diretor da Unidade.

§3º. O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, no máximo, até dez dias após o pleito.

§4º. A Chefia e Subchefia do Departamento serão exercidas por Professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

Art. 17. Compete à Chefia do Departamento:

- I- presidir o Colegiado do Departamento;
- II- exercer ou delegar ao Subchefe a Presidência de Colegiado dos Cursos de Graduação vinculados ao Departamento, quando for o caso;
- III- submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;
- IV- elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;
- V- elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- VI- submeter ao Departamento os Programas de Atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VII- propor a relocação, admissão e afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- VIII- superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;
- IX- convocar e presidir as reuniões do Colegiado Departamental e do Colegiado Delegado do Departamento.
- X- deliberar sobre o afastamento de curta duração de Professores para Cursos, Seminários, Simpósios Encontros de interesse profissional e do Departamento,

desde que tais afastamentos não impliquem em redistribuição de carga horária do Departamento;

Seção II Da Subchefia

Art. 18. A Subchefia do Departamento será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe nas suas faltas e impedimentos, e ao qual poderão ser delegadas atribuições executivas de caráter permanente.

Capítulo VI Dos Órgãos Auxiliares

Seção I Da Coordenadoria Departamental de Ensino

Art. 19. A Coordenadoria Departamental de Ensino de Libras na UFSC terá um Coordenador, indicado e homologado pelo Colegiado do Departamento, que coordenará e supervisionará as atividades a ela pertinentes.

§1º. A Coordenadoria Departamental de Ensino de Libras na UFSC será responsável por contribuir com o DLSB na organização e distribuição dos encargos docentes das disciplinas específicas de Libras dos cursos de graduação da UFSC, inclusive das disciplinas de Libras dos cursos de Letras Libras, presencial e a distância, quando for o caso.

§2º. A Coordenadoria Departamental de Ensino de Libras na UFSC contará com a participação dos representantes docentes do Departamento responsáveis pelas disciplinas de Libras da UFSC.

§3º. O curso de graduação em Letras Libras Presencial e o curso de graduação em Letras Libras a distância terão seus Coordenadores de Ensino, indicados pelo Chefe e referendados pelo Colegiado do Departamento, para exercerem o cargo durante o seu mandato.

§4º. Os Coordenadores de Ensino dos Cursos de Letras Libras serão responsáveis por contribuir com o DLSB na organização e distribuição dos encargos docentes das demais disciplinas do Departamento que compõem a matriz curricular de seus respectivos cursos, excetuando-se as de Libras.

Art. 20. Aos Coordenadores de Ensino compete:

I- colaborar com a Chefia do Departamento na fiscalização, em conjunto com as Coordenadorias de Curso, dos horários das aulas das disciplinas do Departamento,

bem como supervisionar a execução do Plano de Ensino e do Cronograma de disciplina;

II- participar com a Chefia na distribuição dos encargos docentes entre os membros docentes do Departamento, em articulação com as Coordenadorias de Curso e com os Coordenadores de Pesquisa e Extensão;

III- assessorar a elaboração dos Planos de Atividades de cada Curso;

IV- propor ao Núcleo Docente Estruturante e aos Colegiados de Curso a criação, alteração ou extinção de disciplinas e de seus pré-requisitos;

V- sugerir, de acordo com as normas vigentes, o número de vagas e de turmas em cada disciplina, ouvidos os Colegiados dos Cursos envolvidos;

VI- incentivar o desenvolvimento de novas metodologias de ensino;

VII- elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo Coordenador de Ensino e remetê-lo à Chefia, sempre que solicitado e nos prazos determinados;

VIII- definir um programa de monitoria adequado às necessidades do Departamento e dos monitores e submetê-lo à chefia, quando solicitado ou quando considerar necessário;

IX- propor ao DLSB e, quando for o caso, às Coordenadorias dos curso de Letras Libras a realização de seminários, formação e atualização de professores e de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

X- exercer outras funções, delegadas pelo Chefe ou pelo Colegiado do Departamento e, quando for o caso, pelo Colegiado do Curso de Graduação em Letras Libras que integra.

Seção II

Da Coordenadoria Departamental de Pesquisa

Art. 21. A Coordenadoria de Pesquisa terá um Coordenador, indicado pelo Colegiado do Departamento que coordena e supervisiona as atividades de pesquisa do DLSB.

Art. 22. Ao Coordenador de Pesquisa compete:

I- sugerir, em conformidade com a legislação pertinente, as rotinas de proposição de ações e projetos de pesquisa;

II- acompanhar e gerir o registro das propostas de pesquisa do DLSB no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão;

III- submeter as demandas de Pesquisa propostas pelos professores do DLSB ao Colegiado Delegado para aprovação;

IV- supervisionar o cumprimento dos projetos de Pesquisa que constam no Plano de Trabalho Departamental, dando ciência ao Colegiado do Departamento;

V- estimular a publicação dos resultados de Pesquisas realizadas pelo corpo docente do DLSB;

VI- elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Pesquisa e enviar à Chefia, sempre que solicitado e nos prazos determinados;

VII- exercer outras funções delegadas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento, assim como as estabelecidas pela Resolução Normativa, em vigor, que regulamenta a atividade de pesquisa na UFSC.

Seção III

Da Coordenadoria Departamental de Extensão

Art. 23. A Coordenadoria Departamental de Extensão terá um Coordenador, indicado pelo Colegiado do Departamento, com atribuições de coordenar e supervisionar as atividades de Extensão do DLSB.

Art. 24. Ao Coordenador de Extensão compete:

I- sugerir, em conformidade com a legislação pertinente, as rotinas de proposição de programas, projetos, cursos e/ou eventos de extensão;

II- acompanhar e gerir o registro das propostas de extensão do DLSB no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão;

III- submeter as demandas de Extensão propostas pelos professores do DLSB ao Colegiado Delegado para aprovação;

IV- supervisionar o cumprimento das ações de Extensão que constam no Plano de Trabalho Departamental, dando ciência ao Colegiado do Departamento;

V- apresentar ao DLSB, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento do pessoal do Departamento em assessorias, consultorias e perícias;

VI- elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Extensão e enviar à Chefia, sempre que solicitado e nos prazos determinados;

VII- exercer outras funções, delegadas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento, assim como as estabelecidas pela Resolução Normativa, em vigor, que regulamenta as ações de extensão na UFSC.

Parágrafo Único – Na obtenção de recursos advindos da pesquisa e da extensão será respeitada a destinação de percentuais ao fundo de desenvolvimento institucional, à unidade, aos programas de apoio, ao departamento, quando for o caso e em conformidade com a legislação e com o estabelecido pelas Resoluções específicas da UFSC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Colegiado do Departamento.

§1º. A modificação exigirá a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Departamento, em reunião especialmente convocada.

§2º. O Regimento Departamental, assim como suas alterações, após aprovado no Colegiado deverá ser submetido ao Conselho de Unidade do CCE para aprovação.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 27. Das decisões do DLSB caberá pedido de reconsideração ao próprio DLSB, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma estabelecida no Art. 20 do Regimento Geral da UFSC e em conformidade com o disposto do Art. 21 ao Art. 24 do referido Regimento.

Art. 28. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em reunião departamental em 12.09.2017